

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 167/97, DE 4 DE JULHO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS".

PONTA DELGADA, 8 DE AGOSTO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa agilizar os procedimentos de licenciamento de empreendimentos turísticos consagrados no Decreto-Lei 167/97, de 4 de Julho, por forma a fazer coincidir a abertura com a data em que a obra se encontre concluída e os empreendimentos se encontrem equipados e aptos a entrar em funcionamento. Nesse sentido, prevê-se a possibilidade da vistoria ser requerida ainda antes do empreendimento estar em condições de ser aberto ao público e permite-se, em certas circunstâncias, a respectiva abertura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

independentemente de vistoria e da emissão do alvará de licença ou autorização de utilização turística.

Para além desta alteração ao regime actualmente em vigor, cria-se a obrigação, para as câmaras municipais, de comunicarem à Direcção-Geral do Turismo a emissão de alvarás de licença ou de autorização de utilização turística. Em simultâneo, obriga-se a entidade exploradora de um empreendimento turístico que abra ao público a comunicar à câmara municipal competente e à Direcção-Geral do Turismo tal abertura, remetendo a esta última entidade o título que a legitima.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego